

ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 03 /2012/FUNAD/SENAD/MJ

Acordo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD, do Ministério da Justiça, o Estado de Santa Catarina, o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, visando à capitalização do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD.

A União, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD, do Ministério da Justiça, conforme dispõe o Decreto n° 7.426, de 07 de janeiro de 2011, gestora do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, com sede em Brasília-DF, representada pela Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas, **PAULINA DO CARMO ARRUDA VIEIRA DUARTE**, o Estado de Santa Catarina, com sede em Florianópolis/SC, representado pelo Governador do Estado **JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, com sede na Rua Artista Bittencourt n° 30, Centro, Florianópolis-SC, representada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública **CÉSAR AUGUSTO GRUBBA**, portador do CPF n° 252.157.529-15 e do RG n° 372.513 – SSP/SC, o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, representados neste ato, respectivamente, pelo Desembargador **CLÁUDIO BARRETO DUTRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e pelo Procurador de Justiça **LIO MARCOS MARIN**, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, celebram este instrumento com amparo no artigo 243, parágrafo único, da Constituição Federal; na Lei n° 7.560, de 19 de dezembro de 1986, regulamentada pelo Decreto n° 95.650, de 19 de janeiro de 1988, alterada pela Lei n° 8.764, de 20 de dezembro de 1993, e com redação dada pela Lei n° 9.804, de 30 de junho de 1999; na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993; no artigo 38-A, incisos IX, X e XII, do anexo I, do Decreto n° 6.061, de 15 de março de 2007, de acordo com a redação dada pelo Decreto n° 7.426, de 07/01/2011 e nos artigos 63, § 3° e 64, da Lei n° 11.343, de 23 de agosto de 2006, regulamentada pelo Decreto n° 5.912, de 27 de setembro de 2006.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Desenvolvimento, pelos COOPERANTES, de ações conjuntas, em regime de mútua cooperação, visando à capitalização do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, com delegação de competência ou autorização para execução de atribuições determinadas em lei, regulamento ou regimento interno e, também a execução, por meio de convênios específicos, de projetos na área de redução da demanda e da oferta de drogas.

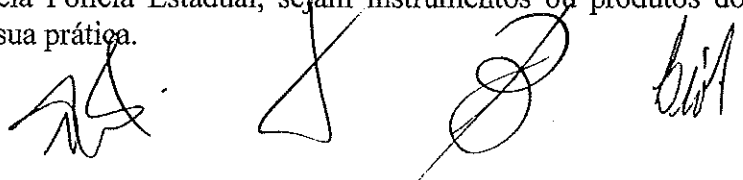
DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA SEGUNDA

Levantamento, busca e regularização de bens móveis declarados perdidos em favor da União, Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, por sentenças transitadas em julgado, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Realização de leilões para a venda de bens móveis do FUNAD.

Acompanhamento dos processos-crime e/ou procedimentos judiciais versando sobre tráfico ilícito de drogas, no sentido de coletar e manter as informações relativas aos bens e valores em espécie apreendidos pela Polícia Estadual, sejam instrumentos ou produtos do crime, ou proventos obtidos com a sua prática.



je

Adoção das medidas judiciais e/ou administrativas com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 62 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, no que se refere ao requerimento e à concessão da tutela cautelar, para a venda antecipada de bens, ou a apropriação de numerários em espécie, nacionais ou estrangeiros, a compensação de cheques e outros papéis, apreendidos e/ou sequestrados em decorrência do tráfico ilícito de drogas, em processos-crime da competência da Justiça Estadual, conforme os procedimentos ali estabelecidos.

Aplicação dos recursos financeiros auferidos e depositados no FUNAD, na forma deste instrumento, em projetos relacionados com as áreas de prevenção do uso indevido de drogas e repressão ao tráfico dessas drogas, de tratamento e/ou reinserção de usuários e/ou dependentes químicos, atendendo prioridades definidas pelos COOPERANTES, consignadas em termos de convênios específicos, observados os pressupostos da Política Nacional sobre Drogas.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

Para o atingimento dos objetivos deste Acordo de Cooperação, fica delegada pela Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas, nos termos do § 3º do artigo 63, da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, aos demais COOPERANTES, **no âmbito de suas competências**, a execução das ações previstas neste instrumento e as dele decorrentes, ficando-lhes também atribuída a responsabilidade pela gerência e legalidade de tais ações, bem como pelos resultados pretendidos.

Subcláusula Primeira

Os bens móveis de que trata a Cláusula Segunda serão disponibilizados ao **Estado de Santa Catarina** pela SENAD, ou após anuência desta, por ato do competente Juízo, ficando sob custódia do **Estado de Santa Catarina**, até que sejam:

a) regularizados em caráter administrativo, avaliados e alienados, mediante processos licitatórios (leilão), e os valores obtidos apropriados diretamente ao FUNAD, o que permitirá a utilização desses recursos pela SENAD e o repasse de parcela aos COOPERANTES; e

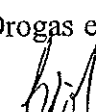
b) destinados “in natura”, a critério da SENAD e mediante a lavratura, por esta, dos respectivos Termos de Cessão ou Doação:

1) aos COOPERANTES, para uso direto pelos seus organismos em operações de repressão do tráfico ilícito e da produção não autorizada, ou prevenção ao uso indevido de drogas e substâncias que causem dependência física ou psíquica, bem assim ao tratamento e reinserção social de dependentes químicos e/ou usuários;

2) aos órgãos policiais, de inteligência ou militares, de qualquer esfera de governo, envolvidos nas operações de repressão ou prevenção ao tráfico ilícito, do uso indevido e da produção não autorizada de drogas e substâncias que causem dependência física ou psíquica, ou àqueles que realizem atividades de apoio a essas operações;

3) aos demais órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público, de qualquer esfera de governo, para uso exclusivo em atividades relacionadas à repressão do tráfico ilícito e da produção não autorizada de drogas e substâncias que causem dependência física ou psíquica; e

4) às entidades constituídas por pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas à prevenção do uso indevido de drogas e ao tratamento e/ou reinserção de dependentes químicos, sempre observadas as finalidades do FUNAD, conforme previsto na legislação em vigor e de acordo com os pressupostos da Política Nacional sobre Drogas e as diretrizes e normas estabelecidas pela SENAD.



b) demonstrativo sintético contendo: o total arrecadado, o total de despesas ocorridas em função do leilão, executadas mediante ciência e autorização da SENAD; e valor líquido a ser recolhido ao FUNAD;

c) demonstrativo de valores a serem repassados aos COOPERANTES, com base no valor líquido a ser recolhido ao FUNAD, e em conformidade com o estabelecido na Cláusula Nona deste instrumento; e

d) declaração do representante do Estado de Santa Catarina de que o processo licitatório foi realizado em conformidade com a legislação pertinente e que a documentação comprobatória se encontra e será mantida sob a sua guarda.

Subcláusula Segunda

a) Os recursos financeiros auferidos em cada processo de alienação de bens do FUNAD serão recolhidos à conta deste Fundo em até 10 (dez) dias contados da realização do certame;

b) Os recolhimentos ao FUNAD serão feitos com observância à Instrução Normativa STN Nº 02, de 22 de maio de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional, ou outra que vier a substituí-la; e

c) A SENAD encaminhará aos demais partícipes deste instrumento as orientações específicas para fins de recolhimento de valores ao FUNAD, bem como manterá em seu site, www.senad.gov.br, as orientações atualizadas.

Subcláusula Terceira

A SENAD disporá de prazo não superior a 60 (sessenta) dias para análise e aprovação da referida prestação de contas, a partir da data do seu recebimento.

Subcláusula Quarta

Eventuais ocorrências ou irregularidades havidas em relação ao processo de prestação de contas, implicarão sua restituição ao Estado de Santa Catarina para correções, podendo a SENAD, dentro de suas atribuições legais, nomear comissão para realização de verificação do respectivo processo licitatório.

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

CLÁUSULA SÉTIMA

Compete ao Estado de Santa Catarina:

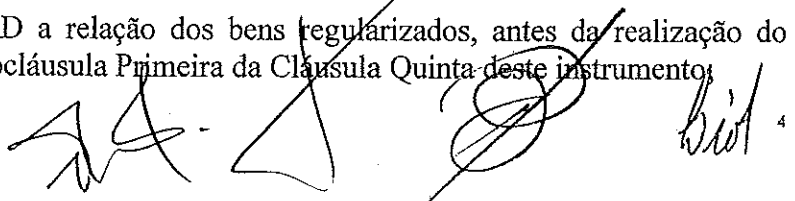
a) designar comissão específica de licitação, da qual poderão participar representantes dos demais COOPERANTES e de outros órgãos da Administração Estadual indicados pela autoridade competente respectiva, com vistas à implementação das ações para a capitalização do FUNAD na forma deste instrumento, com as seguintes atribuições:

- realizar a busca, a concentração e a guarda de bens móveis apreendidos, vinculados a processos versando sobre tráfico ilícito de drogas, declarados perdidos, ou não, em favor do FUNAD, incluindo-se aqueles que lhe sejam confiados por ato da SENAD;

- acompanhar a tramitação dos processos aos quais estejam vinculados os bens sob sua guarda;

- promover a regularização dos bens levantados, que já tenham sido declarados perdidos em favor do FUNAD, por sentença transitada em julgado, de forma a viabilizar a sua venda em leilão e a consequente transferência de propriedade ao arrematante;

- encaminhar à SENAD a relação dos bens regularizados, antes da realização do leilão, conforme previsto na Subcláusula Primeira da Cláusula Quinta deste instrumento;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, a signature on the right, and the initials 'bit' with a small '4' next to it.

- providenciar junto ao órgão estadual responsável pela matrícula de leiloeiros, a indicação de apregoador para intermediar a alienação dos bens do FUNAD, ou proceder conforme as normas emanadas dos órgãos competentes a tal mister; e

- organizar e manter em arquivo a documentação processual referente aos bens e valores em espécie mencionados neste instrumento, bem como qualquer informação ou documentação que lhe for entregue diretamente pela SENAD ou pelo Ministério Público de Santa Catarina e manter atualizadas as informações a eles relativas, no interesse do objetivo deste instrumento, mantendo-a sob sua guarda e responsabilidade.

b) encaminhar semestralmente à SENAD a relação de bens levantados, contendo a especificação do bem, a sua localização, o número do processo e a vara judicial por onde tramita ou tramitou, destacando aqueles bens que não constem de relação de documentos disponibilizada pela SENAD;

c) prestar apoio institucional, técnico e administrativo às ações a serem desenvolvidas pelos demais COOPERANTES no que se refere à consecução de informações e documentos e ao desembaraço de bens;

d) cooperar com o Poder Judiciário do **Estado de Santa Catarina**, nos processos de guarda e manutenção de bens a serem leiloados mediante a aplicação da tutela cautelar nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 11.343 /2006;

e) acompanhar os procedimentos e gestões realizadas pelo Ministério Público junto ao Poder Judiciário do **Estado de Santa Catarina**, para que os valores em espécie apreendidos pelas Polícias Estaduais, declarados perdidos em favor da União/FUNAD por sentenças transitadas em julgado sejam transferidos para este Fundo, de maneira a possibilitar a exata identificação e contabilização, pela SENAD, do ingresso de tais valores, e viabilizar os repasses previstos nas letras “d”, “e” e “f” da Cláusula Décima;

f) cadastrar-se no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, bem como manter atualizado o seu cadastro naquele sistema; e

g) apresentar à SENAD as propostas para aplicação dos recursos financeiros a que fizer jus, nos termos deste instrumento, em conformidade com o disposto nas Cláusulas Nona e Décima.

DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA OITAVA

Subcláusula Primeira

Compete ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina:

a) indicar, no mínimo, um representante para compor a comissão responsável pela implementação das ações inerentes a este instrumento;

b) requisitar a documentação processual inerente aos bens e valores em espécie mencionados neste instrumento, encaminhando cópias à SENAD e ao **Estado de Santa Catarina** que manterá em arquivo e manter atualizadas as informações a eles relativas, promovendo, junto aos órgãos do Poder Judiciário, as diligências que se fizerem necessárias a esse mister;

c) acompanhar as ações desenvolvidas pelo **Estado de Santa Catarina** para o cumprimento das obrigações ora acordadas;

d) promover a obtenção de informações judiciais necessárias para o desembaraço de bens junto aos órgãos da Administração Pública, a ser levado a efeito pelo **Estado de Santa**

Catarina, com o apoio institucional, técnico e administrativo deste, para os casos que dependam de atuação exclusiva junto à Administração Pública Estadual;

e) encaminhar ao **Estado de Santa Catarina**, com cópia para a SENAD, no mínimo trimestralmente, e sempre que julgar oportuno, relação atualizada dos valores em espécie e dos bens apreendidos e vinculados a processos originários de inquéritos instaurados pela Polícia Estadual, que estejam sob custódia dos órgãos e instituições que integram a Administração Pública Estadual, de outrem e/ou à disposição da Justiça, fazendo constar, necessariamente, a situação processual de referidos valores e bens;

f) realizar gestões junto ao Poder Judiciário para que os valores em espécie apreendidos pelas Polícias do **Estado de Santa Catarina**, declarados perdidos em favor da União/FUNAD, por sentenças transitadas em julgado, sejam transferidos para este Fundo, bem como encaminhar ao **Estado de Santa Catarina**, assim que ocorrer e tiver recebido do Poder Judiciário do **Estado de Santa Catarina**, cópias dos comprovantes de transferência/depósito, acompanhadas de cópias dos autos de apresentação e apreensão desses valores, sentenças de perdimento e respectivas certidões de trânsito em julgado, de maneira a possibilitar a exata identificação e contabilização, pela SENAD, do ingresso de tais valores e viabilizar o repasse aos COOPERANTES, conforme a letra "d)" da Cláusula Décima;

g) cadastrar-se junto ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, bem como manter atualizado o seu cadastro naquele sistema;

h) apresentar à SENAD as propostas para aplicação dos recursos financeiros a que fizer jus, nos termos deste instrumento, em conformidade com o disposto nas Cláusulas Nona e Décima;

i) requerer ao juízo, em caráter cautelar, a conversão, em moeda nacional, de numerários estrangeiros apreendidos e, se for o caso, após a instrução do inquérito, a compensação dos cheques emitidos e também apreendidos e o depósito das correspondentes quantias em conta judicial, conforme § 3º do artigo 62 da Lei nº 11.343/2006, bem como manter o ESTADO informado sobre essas medidas; e

j) requerer, em conformidade com o § 4º do artigo 62 da Lei nº 11.343/2006, a alienação, em caráter cautelar, dos bens móveis apreendidos.

Subcláusula Segunda

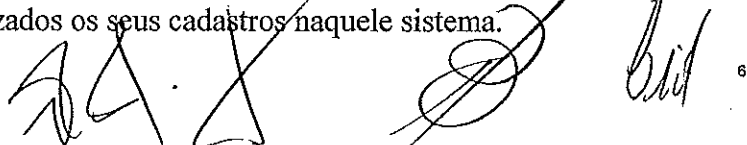
Compete ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina:

a) fornecer ao Ministério Público do **Estado de Santa Catarina**, cópia do auto de apresentação e apreensão de bens e/ou valores e, sendo o caso, da sentença condenatória de perdimento de bens e valores em espécie apreendidos, eventual acórdão e certidão de trânsito em julgado, ou certidão de objeto e pé, da qual conste, além das informações relativas ao processo e sua conclusão, o rol de bens e valores em espécie apreendidos e/ou declarados perdidos, bem como o indicativo da polícia instauradora do inquérito/apreensora;

b) disponibilizar ao Ministério Público do **Estado de Santa Catarina**, periodicamente, informações inerentes aos processos-crime em tramitação e respectivos bens e valores em espécie apreendidos, cuja documentação, por cópia, tenha sido repassada àquele COOPERANTE, nos termos da letra "a" desta Subcláusula, para fins de acompanhamento e controle das ações preconizadas neste instrumento;

c) promover as ações previstas nos parágrafos 6º ao 9º do artigo 62 da Lei nº 11.343/2006, com vistas à alienação dos bens móveis apreendidos, na forma de medida cautelar e com o objetivo de preservar os valores desses bens;

d) cadastrar-se no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, bem como manter atualizados os seus cadastros naquele sistema.

 6

e) apresentar à SENAD as propostas para aplicação dos recursos financeiros a que fizer jus, nos termos deste instrumento, em conformidade com o disposto nas Cláusulas Nona e Décima; e

f) indicar, no mínimo, um representante para compor a comissão responsável pela implementação das ações inerentes a este instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DA SENAD E DO REPASSE DE RECURSOS

CLÁUSULA NONA

Constitui-se obrigação da SENAD:

a) Repassar ao Estado de Santa Catarina 60 % (sessenta por cento) e aos demais COOPERANTES 20% (vinte por cento), sendo destinado 10% (dez por cento) para cada um, calculados sobre o total líquido arrecadado em cada hasta realizada, **relativamente aos bens com definitivo perdimento vinculados a processos originários de inquéritos instaurados pela Polícia Estadual**, ou, em se tratando de bens vinculados a processos originários de inquéritos instaurados pela Polícia Federal, verificada a competência jurisdicional, até 30% (trinta por cento) ao Estado de Santa Catarina e 20% (vinte por cento) aos demais COOPERANTES, quanto a estes sendo destinado 10% (dez por cento) para cada um, daquele total líquido obtido;

b) Repassar ao Estado de Santa Catarina 40% (quarenta por cento) do total arrecadado ao FUNAD, correspondente à transferência de valores em espécie apreendidos pelas Polícias do Estado de Santa Catarina, declarados perdidos em favor da União por sentença transitada em julgado e que não foram objeto de tutela cautelar, nos termos da Lei nº 11.343/2006;

c) Repassar ao Estado de Santa Catarina 60% (sessenta por cento) dos valores recolhidos pelo Poder Judiciário Estadual ao FUNAD, decorrentes da concessão de tutela cautelar, nos termos do § 9º, do artigo 62, da Lei nº 11.343/2006, em se tratando de bens e valores apreendidos pelas Polícias Estaduais (inquérito lavrado pela Polícia Estadual ou do Distrito Federal);

d) Repassar ao Estado de Santa Catarina 20% (vinte por cento) dos valores recolhidos pelo Poder Judiciário Estadual ao FUNAD, decorrentes da concessão de tutela cautelar, nos termos do § 9º, do artigo 62, da Lei nº 11.343/2006, em se tratando de bens e valores apreendidos pela Polícia Federal (inquérito lavrado pela Polícia Federal);

e) Repassar ao Estado de Santa Catarina 20% (vinte por cento) dos valores auferidos em cada hasta realizada, relativamente aos bens com definitivo perdimento, vinculados a processos originários de inquéritos instaurados pela Polícia Federal e julgados pela Justiça Federal;

f) Repassar aos demais COOPERANTES 20% (vinte por cento) dos valores recolhidos pelo Poder Judiciário Estadual ao FUNAD, sendo 10% (dez por cento) a cada um, decorrentes da concessão de tutela cautelar sobre bens e valores apreendidos, nos termos do § 9º, do artigo 62, da Lei nº 11.343/2006.

Subcláusula Primeira

A transferência dos recursos processar-se-á mediante convênio específico, para cada repasse, a ser processado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, hospedado no sítio www.convenios.gov.br, onde será disponibilizado pela SENAD, programa para este fim.



Nos termos do artigo 15, do Decreto nº 6.170/2007, nos casos em que o objeto da proposta consistir na aquisição de bens padronizados, a SENAD poderá efetuar essas aquisições e distribuí-las ao **Estado de Santa Catarina** e aos demais COOPERANTES.

Subcláusula Segunda

O encaminhamento das propostas para aplicação dos recursos financeiros, a que vierem a fazer jus os COOPERANTES, deverá ser feito mediante o SICONV, em conformidade com o Decreto nº 6.170/2007 e, no que couber, com a Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, devendo na ocasião os proponentes certificarem-se das exigências legais de regularidade para fins de firmar convênio com a União.

Cada COOPERANTE poderá encaminhar, individualmente, sua proposta, considerando que o limite a ser financiado pela SENAD estará adstrito aos percentuais previstos nesta Cláusula, passando cada um a ser o responsável pela execução dos recursos que lhes forem repassados, bem como pelas respectivas prestações de contas, ficando a cargo dos mesmos, também individualmente, todos os registros previstos no SICONV.

Subcláusula Terceira

Para fins de transferência de recursos aos COOPERANTES, será observado o limite estabelecido no Inciso I, do artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, e suas alterações.

Não havendo possibilidade para o atendimento do limite acima mencionado pelos COOPERANTES, mediante apresentação de propostas individuais e, havendo interesse dos mesmos, tais propostas poderão ser consolidadas em uma única proposta a ser encaminhada pelo **Estado de Santa Catarina** que, neste caso, será o responsável pela execução do convênio, ficando ao seu encargo todos os registros previstos no SICONV.

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PELO ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA

O **Estado de Santa Catarina**, observado o disposto na Cláusula Nona e as normas e procedimentos peculiares à Administração Pública do **Estado de Santa Catarina**, destinará os recursos recebidos conforme se segue:

a) em se tratando de recursos obtidos da venda de bens declarados perdidos por sentença transitada em julgado, vinculados a processos originários de inquéritos instaurados pela **Polícia Estadual**:

1) **15 %** (quinze por cento) às ações propostas pelo Conselho Estadual sobre Drogas do **Estado de Santa Catarina**, para aplicação específica na coordenação e na execução de atividades ou programas de prevenção do uso indevido de drogas, do tratamento, da recuperação e da reinserção social de dependentes químicos, e em apoio aos Conselhos Municipais sobre Drogas – COMADs, em âmbito estadual;

2) **30%** (trinta por cento) às respectivas polícias estaduais, apreensora ou judiciária, civil ou militar, para aplicação na coordenação e na execução de atividades ou programas de repressão ao tráfico ilícito e do uso indevido de drogas, conforme previsto no artigo 5º, da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, com a redação dada pela Lei nº 9.804, de 30 de junho de 1999; e

3) **15 %** (quinze por cento) aos custos de sua própria gestão Secretaria de Estado da Segurança Pública, para a execução de atividades ou projetos em apoio às ações de prevenção do uso indevido de drogas, do tratamento, da recuperação e da reinserção social de dependentes químicos, e de repressão ao tráfico ilícito de drogas, em âmbito estadual.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right and several initials below the text.

b) em se tratando de recursos obtidos da venda de bens declarados perdidos por sentença transitada em julgado, vinculados a processos originários de inquéritos instaurados pela **Polícia Federal**, cuja **competência jurisdicional** sobre os processos-crime seja da **Justiça Estadual**:

1) **10%** (dez por cento) às ações propostas pelo Conselho Estadual sobre Drogas do **Estado de Santa Catarina**, para aplicação na coordenação e na execução de atividades ou programas de prevenção do uso indevido de drogas, do tratamento, da recuperação e da reinserção social de dependentes químicos, e em apoio aos Conselhos Municipais sobre Drogas - COMADs, em âmbito estadual; e

2) **10%** (dez por cento) aos custos de sua própria gestão **Secretaria de Estado da Segurança Pública**, para a execução de atividades ou projetos em apoio às ações de prevenção do uso indevido de drogas, do tratamento, da recuperação e da reinserção social de dependentes químicos, em âmbito estadual.

c) em se tratando de recursos obtidos da venda de bens declarados perdidos por sentença transitada em julgado, vinculados a processos originários de inquéritos instaurados pela **Polícia Federal**, cuja competência para o processamento das ações penais seja da **Justiça Federal**, o **Estado de Santa Catarina** fará jus ao repasse de **20%** (vinte por cento) do total líquido arrecadado com a sua venda, cabendo ao mesmo destinar esse montante conforme se segue:

1) **10%** (dez por cento) às ações propostas pelo Conselho Estadual sobre Drogas do **Estado de Santa Catarina**, para aplicação na coordenação e na execução de atividades ou programas de prevenção do uso indevido de drogas, do tratamento, da recuperação e da reinserção social de dependentes químicos, e em apoio aos Conselhos Municipais sobre Drogas - COMADs, em âmbito estadual; e

2) **10%** (dez por cento) aos custos de sua própria gestão **Secretaria de Estado da Segurança Pública**, para a execução de atividades ou projetos em apoio às ações de prevenção do uso indevido de drogas, do tratamento, da recuperação e da reinserção social de dependentes químicos, e de repressão ao tráfico ilícito de drogas em âmbito estadual.

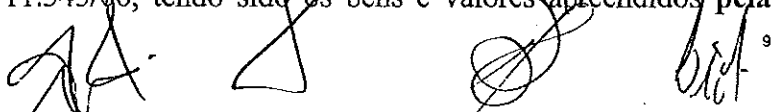
d) Relativamente aos valores em espécie apreendidos pela Polícia Estadual, após o seu definitivo perdimento em favor da União, caberá ao **Estado de Santa Catarina 40%** (quarenta por cento) do total arrecadado ao FUNAD, para que sejam **30%** (trinta por cento) deste montante destinados às citadas Polícias, para aplicação na coordenação e na execução de atividades ou programas de repressão ao tráfico ilícito e do uso indevido de drogas, conforme previsto no artigo 5º, parágrafo único da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, com a redação dada pela Lei nº 9.804, de 30 de junho de 1999, e **10%** (dez por cento) para aplicação pela Secretaria de Estado da Segurança Pública em projetos na área de redução da demanda e da oferta de drogas, incluindo-se aqueles propostos pelo Conselho Estadual sobre Drogas do **Estado de Santa Catarina**;

e) Relativamente aos valores transferidos ao FUNAD, obtidos mediante a aplicação do previsto no artigo 62 da Lei nº 11.343/2006, tendo sido os bens e valores apreendidos pelas Polícias Estaduais (inquérito lavrado pela Polícia Estadual), caberá:

1) **40%** (quarenta por cento) para as respectivas polícias, para aplicação na melhoria de suas condições de trabalho nas ações de redução da oferta de drogas; e

2) **20%** (vinte por cento) para aplicação pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, em projetos na área de redução da demanda e da oferta de drogas, incluindo-se aqueles propostos pelo Conselho Estadual sobre Drogas do **Estado de Santa Catarina**.

f) Relativamente aos valores recolhidos ao FUNAD, obtidos mediante a aplicação do previsto no artigo 62 da Lei nº 11.343/06, tendo sido os bens e valores apreendidos pela



Polícia Federal (inquérito lavrado pela Polícia Federal) e o processo-crime sob jurisdição da Justiça Estadual, caberá 20% (vinte por cento) para aplicação pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, em projetos na área de redução da demanda e da oferta de drogas, incluindo-se aqueles propostos pelo Conselho Estadual sobre Drogas do Estado de Santa Catarina.

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os COOPERANTES, observado o disposto na Cláusula Nona, destinarão a totalidade dos recursos recebidos, na forma deste instrumento, para a operacionalização de programas na área criminal, voltados exclusivamente ao fomento das ações de repressão ao tráfico ilícito e prevenção do uso indevido de drogas, assim cooptadas as atividades desenvolvidas no combate ao crime organizado.

DA CONVALIDAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os repasses dos recursos para os COOPERANTES e sua aplicação por estes, nos termos deste instrumento, serão convalidados pela SENAD quando da aprovação, por esta, da prestação de contas relativa a cada projeto apresentado e consolidado por respectivo Termo de Convênio específico, na forma da legislação que cuida da matéria.

DA ALTERAÇÃO CONSENSUAL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Acordo de Cooperação poderá ser consensualmente alterado por solicitação de quaisquer dos COOPERANTES, a qualquer tempo, por meio de Termos Aditivos, desde que tal alteração não seja relativa ao objeto, à forma dos repasses e à aplicação material dos recursos, devendo ser observado quanto a estes termos aditivos o disposto na Cláusula Décima Sexta.

DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

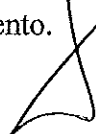
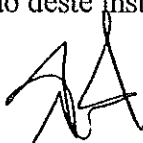
O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser **denunciado** a qualquer momento pelos COOPERANTES, mediante manifestação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou **rescindido** de pleno direito, independentemente de prazo, de interpelação judicial ou extrajudicial, em decorrência de inadimplemento a quaisquer de suas Cláusulas por qualquer dos COOPERANTES, ou de superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, admitida a sua prorrogação, por igual período, observado o disposto na Cláusula Décima Sexta.

Subcláusula Primeira

Em qualquer situação, serão imputadas aos COOPERANTES as responsabilidades pelas obrigações decorrentes, no prazo em que tenham vigido, bem como convalidados os direitos adquiridos neste mesmo período.

Subcláusula Segunda

A denúncia ou rescisão não desobrigará os COOPERANTES do cumprimento de obrigações assumidas mediante convênios específicos decorrentes de repasses de recursos efetivados pela SENAD em função deste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

À SENAD caberá prorrogar "de ofício" a vigência deste Acordo de Cooperação enquanto permanecer o direito dos COOPERANTES de receberem recursos, limitada esta prorrogação ao tempo necessário à operacionalização dos repasses a que fizerem jus e considerando-se a sua disponibilidade orçamentária, sendo esta, portanto, a única forma de sua prorrogação unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

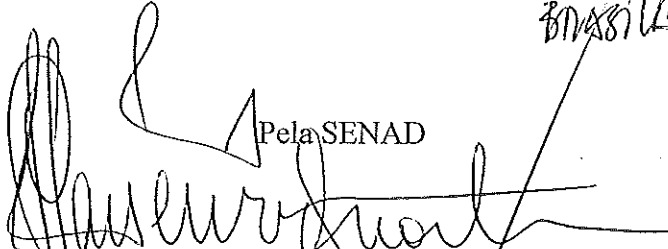
A SENAD providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste instrumento, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

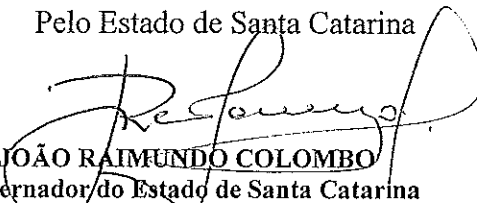
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF, renunciado qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias de ordem judicial decorrentes da execução deste instrumento.

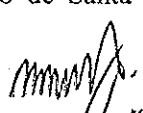
E por estarem os partícipes justos e acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais e jurídicos.

BRASÍLIA, 16 de ABRIL de 2012.

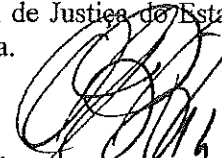

Pela SENAD
PAULINA DO CARMO ARRUDA VIEIRA DUARTE
Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas


Pelo Estado de Santa Catarina

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado de Santa Catarina

Pelo órgão que representará o Estado de Santa Catarina na execução das ações previstas neste instrumento.

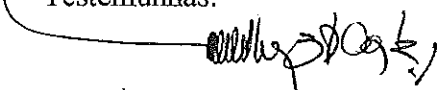

CÉSAR AUGUSTO GRUBBA
Secretário de Estado da Segurança Pública


Pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina.


CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina


LIO MARCOS MARIN
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina

Testemunhas:


Nome: BRUNO NOGUEIRA
CPF: 228.226.130-87


Nome: RODRIGO NUNES ARAÇÃO
CPF: 890.293.483-72



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 59560.009221/2012-27.
 ESPÉCIE: Contrato nº 6.008.00/2012. CONTRATADA: Farol Empresa de Vigilância Ltda., CNPJ/MF: 01.761.671/0001-38. OBJETO: Prestação dos serviços de vigilância armada, diurna e noturna, no Projeto Salitre, localizado no Município de Juazeiro, no Estado da Bahia, área de atuação da 6ª Superintendência Regional da CODEVASF. VALOR: R\$ 1.041.258,36 (um milhão, quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos). PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir de 08 de agosto de 2012, com vigência até 03 de fevereiro de 2013. NOTA DE EMPENHO: 2012NE001471, de 07/08/2012. DATA DE ASSINATURA: 08/08/2012. ASSINAM: Emanuel Lima da Silva, CPF: 174.988.215-91, pela CODEVASF, e o Sr. Alexandre dos Santos Silva, CPF: 131.699.205-53, pela CONTRATADA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 59569.001415/2011-69
 ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 6.078.00/2011. CONTRATADA: NABLA Construções Ltda., CNPJ: 06.866.305/0001-67. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 6.078.00/2011 por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir de 14/08/2012, ficando seu termo final previsto para 09/02/2013. DATA DE ASSINATURA: 13/08/2012. ASSINAM: Emanuel Lima da Silva, pela CODEVASF, e o Sr. Manoel Carvalho Cidrão, pela CONTRATADA.

7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

PROCESSO: 59570.001086/2007-51
 ESPÉCIE: Prorrogação de ofício do Convênio nº 7.93.07.0104/00, firmado entre a CODEVASF - CNPJ: 00.399.857/0001-26 e o Município de Buriti dos Lopes (PI), CNPJ: 06.554.455/0001-35. OBJETO: Prorrogar o prazo do convênio por mais 360 dias. TERMO ADITIVO: 7.93.07.0104/03. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 43, VI da Portaria Interministerial 507/2011. DATA DE ASSINATURA: 17/08/2012.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2012 - UASG 193007

Nº Processo: 59413000071201245. Objeto: Impressões especiais, sendo em impressão digital ou foto revoção em degradê. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Dispensa em 25/07/2012. FERNANDO ALVES DO NASCIMENTO - Chefe de Setor Logístico - Ratificação em 27/07/2012. PAULO MAIA DE SOUZA VALENTE - Ordenador de Despesas - Valor Global: R\$ 680,00. CNPJ CONTRATADA: 02.796.182/0001-84 ARTECORES COMUNICACAO VISUAL LTDA.

(SIDEC - 20/08/2012) 193002-11203-2012NE800008

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorrogação de Ofício Nº 60075/2012 ao Convênio Nº 00019/2008. Nº Processo: 5940003612200850. Convenientes: Condições; DEPARTAMENTO NAC. DE OBRAS CONTRA AS SECAS/SCS, Unidade Gestora: 193002, Gestão: 11203, Conveniente: FARIAS BRITO PREFEITURA, CNPJ nº 07.595.572/0001-00. Objeto: Prorrogação de ofício o prazo de vigência do Convênio DNOCS-019/2008, por mais 120 (cento vinte) dias contados a partir de 21/08/2012. Vigência: 27/12/2010 a 19/12/2012. Data de Assinatura: 20/08/2012. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MIN. INTEGR. NACIONAL Y EMERSON FERNANDES DANIEL JUNIOR- Diretor Geral do DNOCS..

(SICONV - 20/08/2012)

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2012 - UASG 530013

Nº Processo: 59100000550201112. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 12011/2011 Contratante: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-CNPJ Contratado: 48540421000131. Contratado: SERVENG CIVILSAN S A EMPRESAS -ASSOCIADAS DE ENGENHARIA. Objeto: Contrato de execução de obras civis, instalação, montagem, testes e comissionamento dos equipamentos mecânicos e elétricos do lote 5 - Eixo Norte da Primeira Etapa de implantação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional. Fundamento Legal: Lei 8666/1993. Vigência: 20/08/2012 a 19/12/2015. Valor Total: R\$518.070.114,38. Fonte: 100000000 - 2012NE800068. Data de Assinatura: 20/08/2012.

(SICON - 20/08/2012) 530001-00001-2012NE800139

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

2º Termo Aditivo. Portaria nº 0092/2009 - MI; Processo nº 59100.000233/2009-73. Convenientes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica e o Município de Paraisópolis/T.O. Tocantins/TO, CNPJ/MF nº 00.299.180/0001-54. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para até 09/11/2012. Data: 10/08/2012.

3º Termo de Prorrogação. Nº 0106/2009-MI; Processo nº 59100.000276/2009-59. Convenientes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica e o Município de Salvador/BA, CNPJ/MF nº 13.927.901/2001-49. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para até 20/12/2012. Data: 10/08/2012.

AVISO DE ANULAÇÃO

O Secretário de Infraestrutura Hídrica, do Ministério da Integração Nacional, resolve tornar sem efeito a publicação do Extrato do Termo Aditivo "de ofício" ao Convênio nº 701430/2008, publicado no DOU de 06/07/2012, Seção 3, página 125. Processo nº 59100.000059/2008-38, por ter sido indevidamente publicado.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 751349/2010 - MI

Processo nº 59050.003044/2010-29. Convenientes: A União por intermédio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, a sua Secretaria Nacional de Defesa Civil, e o Município de Praia Grande, no Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.913.211/0001-80. Objeto: Aquisição da Cláusula Quarta do Convênio, devido a uma ampliação no valor de contrapartida. Data de Assinatura: 20/08/2012. Humberto Viana - Secretário Nacional de Defesa Civil, CPF 090.315.454-49. VALCIR DAROS - Prefeito Municipal, CPF/MF 215.942.449-87.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de Termo de Compromisso, firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ: 03.353.358/0001-96 e o conveniente a seguir relacionado: Processo nº 59050.000070/2011-86; Termo de Comp. 0043/2011; Conveniente: Prefeitura Municipal de Atibaia / SP, CNPJ: 45.219.635/0001-08; Prazo de vigência até 30/09/2012; Assinatura: 03/04/2012.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de Termo de Compromisso, firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ: 03.353.358/0001-96 e o conveniente a seguir relacionado: Processo nº 59050.000027/2011-11; Termo de Comp. 0012/2011; Conveniente: Prefeitura Municipal de Viana / ES, CNPJ: 27.165.547/0001-01; Prazo de vigência até 26/01/2013; Assinatura: 16/08/2012.

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2012 - UASG 200005

Nº Processo: 08000013357201121. INEXIGIBILIDADE Nº 6/2012 Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 41769803000192. Contratado: EDITORA FORUM LTDA -Objeto: Assinatura de periódicos impressos, Fundamento Legal: Lei nº 8666/93. Vigência: 20/08/2012 a 31/12/2012. Valor Total: R\$25.162,00. Fonte: 100000000 - 2012NE801005. Data de Assinatura: 20/08/2012.

(SICON - 20/08/2012) 200005-00001-2012NE800254

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2012 - UASG 200140

Nº Processo: 08038015036201214. DISPENSA Nº 187/2012 Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 03495108000190. Contratado: FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR-PRESO DO DF. Objeto: Contratação de instituição prestadora de serviço especializado no fornecimento de mão de obra carcerária, do regime aberto ou semiaberto, do Sistema Penitenciário do Distrito Federal com vistas à oferta de trabalho para até 30 detidos, para atuação em postos de trabalho no âmbito da DPCU e DPU-DF de 1ª e 2ª Categorias. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso XIII, da Lei 8.666/93. Vigência: 17/08/2012 a 16/08/2013. Valor Total: R\$340.000,00. Fonte: 100000000 - 2012NE801581. Data de Assinatura: 17/08/2012.

(SICON - 20/08/2012) 200140-00001-2012NE800438

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de Cooperação nº 03/2012. Processo nº: 08129.009621/2012-66. Cooperantes: SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS; ESTADO DE SANTA CATARINA; TRIBUNAL DE JUSTIÇA/SC e MINISTÉRIO PÚBLICO/SC. Objeto: Desenvolvimento, pelos COOPERANTES, de ações conjuntas, em regime de mútua cooperação, visando à capitalização do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, com delegação de competência ou autorização para exceção de atribuições determinadas em lei, regulamento ou regimento interno e, também a execução, por meio de convênios específicos, de projetos na área de redução da demanda e da oferta de drogas. Signatários: PAULINA DO CARMO ARRUDA VIEIRA DUARTE; JOAO RAIMUNDO COLOMBO; CÉSAR AUGUSTO GRUBBA; CLAUDIO BARRETO DUTRA e LIO MARCOS MARIN.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2012 - UASG 200015

Número do Contrato: 000562/2011, subrogado pela UASG: 200015 - MI-DPF-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL-DF. Nº Processo: 0820000301201211. INEXIGIBILIDADE Nº 19/2011 Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 00331801000482. Contratado: UNIAO BRASILENSE DE EDUCACAO E -CULTURA. Objeto: Suprimir um aluno do curso de pós graduação lato sensu, a partir da quinta parcela, reduzindo o valor mensal do contrato para R\$12.500,00. Fundamento Legal: Lei 8666/1993 e suas alterações. Vigência: 02/08/2012 a 17/07/2013. Valor Total: R\$7.986,17. Fonte: 174020227 - 2011NE801028. Data de Assinatura: 02/08/2012.

(SICON - 20/08/2012) 200334-00001-2012NE800022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2012 - UASG 200015

Número do Contrato: 00074/2011, subrogado pela UASG: 200015 - MJ-DPF-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL-DF. Nº Processo: 08200020647200798. PREGÃO SISPP Nº 55/2011 Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 07453964000134. Contratado: CAO ENERGIA E ENGENHARIA ELETRICA-LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 30 dias, ou seja, de 17 de agosto a 15 de setembro de 2012. Fundamento Legal: Lei 8666/1993 e suas alterações. Vigência: 17/08/2012 a 15/09/2012. Data de Assinatura: 16/08/2012.

(SICON - 20/08/2012) 200334-00001-2012NE800022

DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2012 - UASG 200406

Nº Processo: 08059001965201206. Objeto: Ação de capacitação para 3 servidores. Seminário sobre obras e serviços de engenharia. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, c/c inciso VI do artigo 13 do mesmo dispositivo legal. Justificativa: Curso realizado exclusivamente pela empresa Zenite Informação e Consultoria S/A. Declaração de Inexigibilidade em 13/08/2012. OSVALDO MESSIAS TAVARES TUPINAMBA - Chefe do Setor/dírec. Ratificação em 17/08/2012. JOSE JAIR WERMANN - Diretor da Dírec/dípf. Valor Global: R\$ 8.970,00. CNPJ CONTRATADA: 86.781.069/0001-15 ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A.

(SIDEC - 20/08/2012) 200406-00001-2012NE800092

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2012 - UASG 200374

Nº Processo: 08320007221201240. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação, de forma indireta e contínua, de serviços de recepção/secretaria, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico, Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/08/2012 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Avenida Rubens de Mendonça, 1205 Aracá - CUIABA - MT. Entrega das Propostas: a partir de 21/08/2012 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/09/2012 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

SERGIO RICARDO SAMPAIO RODRIGUES Pregocio

(SIDEC - 20/08/2012) 200374-00001-2012NE800017